



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
PROCESSO Nº. 99/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2016 - CONTRATO Nº.
97/2016

LOCADOR: HELENA APARECIDA BATISTELA TONIN, brasileira, casada, veterinária, portadora do RG nº. 6.832.295-1 SSP/SP e do CPF/MF nº. 983.101.868-00, residente e domiciliada na Rua Raul Pompéia, nº. 336, Vila Jardini, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.044-020.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE ITAPETININGA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 167.315.568-58, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº. 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.206-410.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Avenida Professor Francisco Válio, nº. 925, Centro, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.200-035.

Por este Instrumento Público de Contrato de Locação de Imóvel, as partes de um lado denominado LOCADOR e de outro LOCATÁRIO tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-se pelas seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

1.1 - 12 (doze) meses - Tendo seu início no dia 11 de maio de 2016 e termo final no dia 11 de maio de 2017, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003, reajustável anualmente a contar da data do início da vigência da locação, aplicando-se a variação do Índice IGP - M da FGV, no mês do vencimento. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a última variação divulgada dos últimos 12 (doze) meses. Caso ocorra alteração na legislação de modo a permitir redução da periodicidade do reajuste de aluguel, essa nova condição será objeto de análise e se houver consenso à celebração de aditivo contratual entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1 - Fim não residencial para uso como Central de Controle de Vetores e Zoonoses da Vigilância Epidemiológica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL

3.1 - O aluguel mensal ora contratado é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o valor do contrato de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). As despesas com a presente locação serão atendidas pelos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária: 05 02 08 01 10 305 0063 2091 3.3.90 36 Ficha nº. 245 Nota nº. 147.

CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO DO ALUGUEL

4.1 - As partes convencionam que o dia do pagamento do aluguel será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de cada aluguel vencido, em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura o valor devido será atualizado da data do vencimento a do efetivo pagamento pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. **O respectivo recibo do aluguel deverá ser apresentado pelo LOCADOR ou seu representante legal até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês datado na data limite para pagamento estipulada neste instrumento contratual para possibilitar o seu pagamento, contendo a identificação completa do LOCADOR, LOCATÁRIA e representante legal, a localização completa do imóvel, identificação do serviço instalado, identificação numérica do contrato, tipo e número da modalidade e número do processo, todas as informações solicitadas conforme constam neste instrumento contratual.**

4.1.1 - A ausência das informações solicitadas para constar no recibo referente ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

4.1.2 - Juntamente com o recibo deverão ser entregues pelo LOCADOR ou o seu representante legal:

4.1.2.1 - **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais relativa ao CPF do locador do imóvel ou se for o caso a certidão de inexistência de débitos municipais e a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

municipais referente ao imóvel locado se o mesmo por algum motivo não estiver cadastrado no nome do locador em atendimento as disposições do art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003:

4.1.3 - A ausência do documento atualizado relativos aos documentos solicitados no item 4.1.2 referente ao locador e ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

4.1.4 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE

5.1 - ANUAL, a contar da data do início da vigência da locação, aplicando-se a variação do Índice IGP - M da FGV, no mês do vencimento. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a última variação divulgada dos últimos 12 (doze) meses. Caso ocorra alteração na legislação de modo a permitir redução da periodicidade do reajuste de aluguel, essa nova condição será objeto de análise e se houver consenso à celebração de aditivo contratual entre as partes.

5.2 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE

6.1 - Declara o LOCADOR, sob as penas da lei, que o imóvel ora locado é de sua propriedade, comprometendo-se a apresentar a respectiva Certidão, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente a qual comprove ser proprietário, devidamente averbado e registrado na matrícula do imóvel sempre que for solicitada ou obrigatoriamente e imediatamente após e em qualquer alteração na referida certidão, podendo a falta de apresentação da comprovação ensejar a aplicação de penalidade, previstas neste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

7.1 - Correrão por conta exclusivas do "LOCATÁRIO", sem direito a reembolso, consumo de luz, água, gás e telefone instalados no imóvel locado e forem de uso do LOCATÁRIO, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos. Será de responsabilidade do "LOCADOR" o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais TAXAS do imóvel objeto da locação, e os que vierem a onerá-lo, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos.

7.1.1 - O LOCATÁRIO se obriga a efetuar o pagamento, diretamente nas respectivas Concessionárias, sob pena de, não o fazendo, arcar também com os acréscimos decorrentes de multa, juros e etc.

7.1.2 - O LOCATÁRIO se compromete a providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, junto as Concessionárias de serviço de água e luz, a transferência do cadastro para o seu nome, sob pena de rescisão contratual, ficando sob a sua responsabilidade também, quando da desocupação, a alteração para o nome do LOCADOR, a fim de cessar cobrança de débitos futuros.

7.1.3 - O imóvel ora locado se encontra com suas instalações de água e luz dentro dos padrões exigidos pelas normas das concessionárias, e é de responsabilidade do LOCATÁRIO manter em dia os pagamentos das contas mensais, sob pena de arcar com as despesas de alteração de padrão, quando o fornecimento for suprimido por falta de pagamento.

7.1.4 - Caso o LOCATÁRIO altere a voltagem do padrão de energia, é de sua inteira responsabilidade devolver o imóvel nas condições em que lhe fora locado, sob pena de arcar com a multa contratual e todas as despesas decorrentes da alteração, inclusive com relação a danos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - Os aluguéis deverão ser pagos, pontualmente, no dia do vencimento estipulado neste contrato, diretamente ao LOCADOR, após a entrega do recibo devidamente conforme solicitado neste instrumento contratual, ficando vedado qualquer outro meio de quitação, e especialmente, sob pena de não o fazendo, arcar o LOCATÁRIO com os ônus de mora convencionados neste contrato.

8.1.1 - Qualquer recebimento de aluguéis fora do prazo de tolerância, ou ainda, diferente da forma ora pactuada (por exemplo, depósito bancário), será considerada mera liberalidade do LOCADOR e/ou da ADMINISTRADORA, não significando, sob nenhum pretexto, novação das condições ora contratadas.

8.1.2 - Para fins de pagamento e renovação contratual o LOCADOR deverá observar as disposições do art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NOVA - RETENÇÃO

9.1 - Caso o aluguel mensal atinja a faixa de retenção do Imposto de Renda, obriga-se o LOCATÁRIO a providenciar o recolhimento, sob as penas da lei, apresentando o comprovante de pagamento, a fim de que se proceda devido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FINALIDADE

10.1 - A LOCATÁRIA declara que irá utilizar o imóvel para o uso como Central de Controle de Vetores e Zoonoses da Vigilância Epidemiológica, correndo por sua conta e risco, toda e qualquer despesa para adequação do imóvel à atividade declarada, sem direito a indenização ou retenção de qualquer natureza, obrigando-se ainda, a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa, ficando sob sua responsabilidade obter perante os órgãos públicos competentes, os alvarás ou autorizações que forem necessários em razão das atividades exercidas no imóvel, respondendo por quaisquer multas, ou penalidades que venham a ser impostas em decorrência da inobservância das normas legais aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO – REPARAÇÃO - MODIFICAÇÃO

11.1 - A LOCATÁRIA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel no estado de conservação e uso em que se encontram, identificados no termo de “vistoria inicial” do imóvel formalizado e entregue pelo LOCADOR, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

11.1.1 - O LOCATÁRIO terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para contestar a vistoria inicial por escrito, sob pena de aceitação das condições detalhadas no termo, assumindo desde então a responsabilidade de restituir o imóvel no estado em que o recebeu, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

11.1.2 - O laudo da pré vistoria final será entregue pelo LOCADOR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da Secretaria responsável pelo uso do imóvel, devendo ser por escrito em termo circunstanciado contendo todas as adequações e manutenções de responsabilidade da LOCATÁRIA, não sendo aceito posteriormente à entrega da pré vistoria final outros acréscimos de adequações e manutenções não apontadas anteriormente.

11.1.3 - Após os reparos serem realizados pelo LOCATÁRIO a Secretaria responsável pelo uso do imóvel notificará o LOCADOR para realizar a vistoria final conforme os apontamentos da pré vistoria final, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contestação da vistoria final, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

escrito, sob pena de aceitação das condições detalhadas no termo da pré vistoria final, se o LOCADOR não realizar a vistoria final dentro do prazo estipulado.

11.1.4 - Fica proibida a instalação de antenas e/ou qualquer acessório no telhado, bem como fica o LOCATÁRIO responsável pela manutenção e limpeza do telhado, não permitindo que sobre este se acumulem folhas de árvores e entulhos.

11.1.5 - O LOCATÁRIO se obriga ainda, a devolvê-lo no estado em que recebeu, mantendo a mesma disposição do imóvel locado, não podendo modificar as partes internas dos cômodos, fachadas ou qualquer parte externa, bem como a qualidade do material de pintura, interna e externa, cor, qualidade das portas, batentes, e a não fazer perfuração em paredes e azulejos para a colocação de armários, quadros e outros utensílios, sem prévio consentimento, por escrito do LOCADOR, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou em Lei, sem prejuízo do dever de indenizar o LOCADOR por eventuais danos que forem constatados, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

11.1.6 - O LOCATÁRIO também se compromete a zelar pela rigorosa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene, bem como conservar os seus acessórios e instalações em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago, ainda que decorrente de má conservação, causado por si próprio, seus dependentes ou simples visitantes, especialmente as referentes aos aparelhos sanitários, elétricos, trincos, fechaduras, torneiras, encanamento, fossas, telhados, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, muros, piscinas, jardins, passeios internos, calçadas e QUAISQUER outras benfeitorias, por mínimas que sejam, ficando, desde logo, incorporadas ao prédio, se comprometendo ainda, a restituir tudo em perfeito estado, sem direito à retenção, e ou indenização de espécie alguma, ao término do presente contrato, ou de sua rescisão.

11.1.6.1 - As benfeitorias úteis e necessárias, e ainda as de qualquer natureza, uma vez realizadas no imóvel locado, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que o LOCATÁRIO assista qualquer direito de indenização ou retenção futura, arcando o LOCATÁRIO ainda, com todas as despesas e encargos dela decorrentes, sobretudo quanto à contratação, fiscalização, encargos previdenciários e trabalhistas, e a regularização junto aos órgãos competentes, além de outros que porventura advirem de tal construção.

11.1.6.2 - Caso se torne necessária a realização de quaisquer obras para adaptação do imóvel a atividade a ser exercida conforme exposto na cláusula 10ª, seja no início da locação, ou durante seu curso, o LOCATÁRIO deverá obter autorização prévia por escrito do LOCADOR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

iniciando procedimento administrativo contendo todos os atos legais e arquivado com o presente contrato original independente de deferimento ou indeferimento, ficando responsável pelas despesas decorrentes, comprometendo-se a devolver o imóvel no estado descrito na vistoria inicial ou incorporando ao imóvel mediante autorização por escrito do proprietário.

11.1.6.3 - A não autorização para a realização das obras implicará na rescisão contratual sem o pagamento da multa estipulada na cláusula 13ª.

11.1.6.4 - Fica ainda facultado ao LOCADOR, quando lhe convier, exigir a remoção das benfeitorias introduzidas no imóvel sem sua autorização correndo todas as despesas por conta do LOCATÁRIO.

11.1.7 - Em virtude da atividade a ser exercida no imóvel o LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel em seu estado original do início da locação, tudo conforme o termo de "vistoria inicial" arcando com todas as despesas, sem direito à retenção ou indenização de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS OBRIGAÇÕES

12.1 - Para os pagamentos, o respectivo recibo do aluguel deverá conter a identificação completa dos LOCADORES, LOCATÁRIO e representante legal, a localização completa do imóvel, identificação do serviço instalado, identificação numérica do contrato, tipo e número da modalidade e número do processo, todas as informações solicitadas conforme constam neste instrumento contratual.

12.1.1 - A ausência das informações solicitadas para constar no recibo referente ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

12.1.2 - Juntamente com o recibo deverão ser entregues pelo LOCADOR ou o seu representante legal:

12.1.2.1 - **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais relativa ao CPF do locador do imóvel ou se for o caso a certidão de inexistência de débitos municipais e a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais referente ao imóvel locado se o mesmo por algum motivo não estiver cadastrado no nome do locador em atendimento as disposições do art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.3 - A ausência do documento atualizado relativos aos documentos solicitados no item 12.1.2 referente ao locador e ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

12.1.4 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária.

12.2 - O LOCADOR obrigatoriamente deverá apresentar a “vistoria inicial” do imóvel em 03 (três) vias impressas com campo para assinatura do locador, da locatária e de 02 (duas) testemunhas, descrevendo detalhadamente as dependências e características do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

13.1 - Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte do LOCADOR, poderá o LOCATÁRIO aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

13.1.1 - O atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

13.1.2 - Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo LOCATÁRIO, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do LOCADOR, caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias corridos;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo LOCADOR, este será convocado a recolher o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da comunicação em qualquer instituição bancária dentro do prazo de validade da guia de pagamento, sendo essa guia de pagamento retirada no Atende Fácil do Paço Municipal ou Atende Fácil - Vila Rio Branco.

13.1.3 - O LOCADOR terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua ciência da aplicação da multa para apresentar recurso ao LOCATÁRIO que procederá ao seu exame.

13.1.4 - Em caso de não aplicação da multa, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que o LOCATÁRIO venha a sofrer porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações, não constituindo a não aplicação das multas novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - Se houver interesse na desocupação do imóvel, o LOCATÁRIO deverá informar por escrito o LOCADOR, através da ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento contratual ou da data da entrega das chaves, conforme prevê o artigo 6º da Lei 8.245, sendo que não o fazendo arcará o LOCATÁRIO com pagamento da quantia equivalente a 01 (um) aluguel vigente da época.

14.1.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o LOCADOR a qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93; e amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.3 - Quando da desocupação do imóvel deverá o LOCATÁRIO entregar as chaves do imóvel e também os comprovantes de pagamentos dos encargos de sua responsabilidade referente aos 02 (dois) últimos meses, devidamente quitados, obrigando-se ainda, pelas despesas que incorrer durante o tempo em que permanecer no imóvel até a efetiva e real entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica convencionado que as citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais referentes a este contrato, poderão ser efetuadas mediante correspondência com aviso de recebimento e por meio eletrônico.

15.2 - OS LOCADORES e o LOCATÁRIO assumem expressamente a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e dos documentos apresentados.

15.3 - OS LOCADORES e o LOCATÁRIO obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

15.4 - O presente instrumento será regido, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

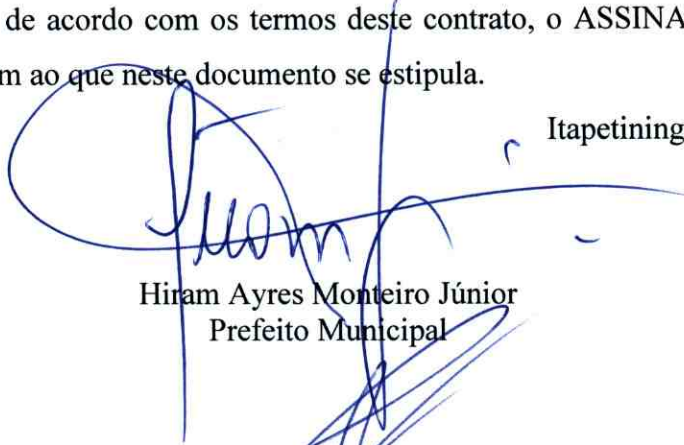
15.5 - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem as partes de acordo com os termos deste contrato, o ASSINAM, em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Itapetininga, 11 de maio de 2016




Hiram Ayres Monteiro Júnior
Prefeito Municipal

Fábio dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Saúde




Helena Aparecida Batistela Tonin
Locadora

Visto:

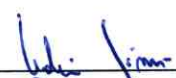


Aline Aparecida Castro
OAB/SP nº. 208.057

Testemunhas:



Nome: *Aline Vesp. Conselho de Saúde*
RG nº.: 8560987-4



Nome: *Adriana Araújo S. Maia*
RG nº.: 30.012.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADO: HELENA APARECIDA BATISTELA TONIN

CONTRATO N.º: 97/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA AS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE CONTROLE DE VETORES E ZONÓSES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itapetininga, 11 de maio de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Hiram Ayres Monteiro Júnior - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Helena Aparecida Batistela Tonin - Veterinária

E-mail pessoal: helenamedvet@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADO: HELENA APARECIDA BATISTELA TONIN

CONTRATO N.º: 97/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA AS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE CONTROLE DE VETORES E ZONÓSES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Hiram Ayres Monteiro Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 20.581.775-0 SSP/SP
Endereço: Avenida Rubens Brasi, n.º. 700, Vila Nastri II
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail: hiramjr@me.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Fábio dos Santos Nascimento
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes, n.º. 1.000 - Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3376-9580

Itapetininga, 11 de maio de 2016

Hiram Ayres Monteiro Júnior
Prefeito Municipal

Fábio dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADO: HELENA APARECIDA BATISTELA TONIN

CPF N.º: 983.101.868-00

CONTRATO N.º: 97/2016

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA AS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE CONTROLE DE VETORES E ZONÓSES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 11 de maio de 2016


Hiram Ayres Monteiro Júnior
Prefeito Municipal